



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA WHITE MARTINS  
GASES INDUSTRIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Rio Bananal-ES**, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, e o Sr. **Paulo Vaneli**, portador do CPF 117.744.607-34, RG 181.381/ES, brasileiro, casado, agente público, residente na Rua Nicolau Schuans, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal- ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **White Martins Gases Industriais Ltda**, com sede à Rodovia BR 262-km 02-Alto Lage, Cariacica-ES, CEP: 29140-912 inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0019-65, Tel. (27)3264-3413 neste ato representado por seu Representante Legal Srº **José Antenor Meneghel**, brasileiro, portador do CPF n.º 620.688.657-34 CI n.º 490.913 ES, residente Rodovia BR 262-km 02-Alto Lage, Cariacica-ES, CEP: 29140-912, doravante denominada CONTRATADA, em acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e no Processo 0376/2017 e alterações posteriores, firmam o presente Contrato que será regido pelas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o **Fornecimento de Oxigênio** em caráter de urgência para ser utilizado e destinados a atender as necessidades do Hospital e Maternidade “Alfredo Pinto Santana” desta municipalidade, nas quantidades e especificações contidas abaixo:

**Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal - Processo 0376/2017**

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	800	M³	Oxigênio Medicinal tipo T 10 m³	R\$ 8,50	R\$ 6.800,00
2	20	M³	Oxigênio Medicinal tipo G 1 m³	R\$ 40,00	R\$ 800,00
					<b>R\$ 7.600,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra “a” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela aquisição objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado na tesouraria da PMRB-ES, ou por depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, conforme requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Se a contratada optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade informar ao Setor Contábil desta Prefeitura os dados bancários, bem como arcar com as despesas bancárias que a transação financeira vier ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão ser devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal entregue sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas e requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Gestor deste instrumento contratual, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais/serviços.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos produtos ou serviços fora dos padrões estabelecidos;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS, ISS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço e o fornecimento do material, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

§ 10 - O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela, estará condicionado a apresentação pela CONTRATADA de requerimento de pagamento no protocolo geral da Prefeitura de Rio Bananal - ES, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS e com a Municipalidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **17/03/2017**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário da secretaria solicitante nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais e a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não



será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Gestor, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento 2017, a saber:

**Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal – Processo 0376/2017**  
**0700011030200152026-Manutenção do Hospital Municipal**  
**333903000000-Material de Consumo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS**

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

O objeto do presente instrumento será entregue no Hospital e Maternidade Alfredo Pinto Santana, Rua João Cipriano nº500, Rio BANANAL - ES. Na hipótese dos serviços serem realizados de maneira insatisfatória o servidor responsável pela fiscalização deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

O presente Contrato poderá sofrer acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído, nos termos do Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93 e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica estabelecido entre as partes que a CONTRATADA sob nenhuma hipótese poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento dos produtos e serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento/Serviço.
2. Entregar os produtos e serviços a serem adquiridos nos locais e horários especificados neste instrumento.
3. Fornecer os produtos e serviços dentro dos padrões e especificações da proposta comercial.
4. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
5. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
6. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sempre que solicitados.
7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
8. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
9. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
11. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
12. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
13. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
14. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
15. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
16. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessários conforme preceituado pela Norma de Segurança e Medicina do Trabalho.
17. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo



recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Comunicar a CONTRATADA o quantitativo dos produtos a serem entregues, com antecedência mínima de 05 (dias) úteis.
2. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues;
3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 3% (três por cento) do valor do contrato.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
2. Processo n.º 0376/2017.
3. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 17 de Janeiro de 2017.

Prefeitura de Rio Bananal  
**Felismino Ardizzon,**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal  
**Paulo Vaneli**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

White Martins Gases Industriais Ltda  
**Jose Antenor Meneghel**  
CPF n.º 620.688.657-34  
Representante Legal da Empresa